



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09,09,00

Roberta
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução Nº 0018/99

Data 08 / 04 / 99

VEREADOR CTD MARCONI E OUTROS.
INTERESSADO

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO INFORMATIVO DO CONSUMIDOR,
ASSUNTO
SOB A RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

RESOLUÇÃO Nº 1.540 de 16.08.99

DOM Nº 11.661 DE 26.08.99

ARQUIVO em 26.08.99

licitar ou contratar com o Município de Fortaleza. 14.04 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato. 14.05 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão também ser às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributos; II. Tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação; III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados. 14.06 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da Suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO. 15.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpeiação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: 15.01.01 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente; 15.01.02 - lentidão na execução dos serviços, levantados a ETTUSA a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados; 15.01.03 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços; 15.01.04 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores; 15.01.05 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à ETTUSA; 15.01.06 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da ETTUSA a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na concorrência e no Contrato; 15.01.07 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; 15.01.08 - o cometimento de faltas na execução, anotadas pelo representante da ETTUSA, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 15.01.09 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; 15.01.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela ETTUSA; 15.01.11 - a supressão, por parte da administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido no item 08.04 deste Contrato. 15.01.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da ETTUSA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pela sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; 15.01.13 - o atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ETTUSA, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; 15.01.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas; 15.01.15 - a não liberação, por parte da ETTUSA, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; 15.01.16 - a ocorrência de casos fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. 15.02 - A rescisão amigável do

Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada Diretor Presidente da ETTUSA. 15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.01.10 a 15.01.16 deste Contrato, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização. 15.04 - A Contratante, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES FINAIS. 16.01 - A Contratada não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução. 16.02 - Fica assegurado à Contratante o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual ou indenizações por danos causados à Contratante ou terceiros, em decorrência da execução deste Contrato. 16.03 - A Contratada se obriga a: a) colocar as placas de sinalização da obra, conforme modelo(s) fornecido(s) pela ETTUSA, efetuar, caso solicitado pela ETTUSA, testes previstos nas normas ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado. b) executar a obra de acordo com o projeto, atendidas as normas adotadas pela ETTUSA. 16.04 - fazem parte integrante deste Contrato o Edital com seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada. 16.05 - A Contratada será responsável civil e criminalidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em decorrência de acidentes automobilísticos ou de outra natureza. Ocorridos no local ou em virtude da obra, quando houver falta de sinalização adequada, assumindo total responsabilidade também pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos trabalhos. 16.06 - A Contratada deverá designar engenheiro técnico, previamente aceito pela ETTUSA, com amplos poderes para representá-la em tudo que se relacione com a execução das obras objeto do Contrato, devendo ele permanecer no local onde se realizam. Obriga-se, ainda a Contratada, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização da ETTUSA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO. 17.01 - Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato. E por assim terem justo, combinado o contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para os efeitos legais. Fortaleza, 09 de agosto de 1999.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

PROT. RES. 0038/99

RESOLUÇÃO Nº 1.540 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza a criação do Informativo do Consumidor, sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO. Art. 1º - Fica autorizada a criação do Informativo do Consumidor sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor. Art. 2º - O informativo do Consumidor tem por finalidade a divulgação: I - dos direitos do consumidor e maté-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1.540 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza a criação do Informativo do Consumidor, sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Informativo do Consumidor, sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º O Informativo do Consumidor tem por finalidade a divulgação:

- I – dos direitos do consumidor e matérias correlatas;
- II – das ações que a Câmara Municipal de Fortaleza desenvolva em defesa desses direitos;
- III – das lutas e vitórias dos consumidores ou de suas entidades representativas, seja na justiça ou através de processos de organização e mobilização.

Art. 3º À Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara Municipal de Fortaleza caberá definir a responsabilidade editorial, projeto gráfico, periodicidade e tiragem do Informativo do Consumidor, submetendo-o à aprovação da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 16 de AGOSTO de 1999.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 14 ABR 1999

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 22/06/1999

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03 AGO 1999

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/99

COMISSÃO DE
DESIGNADO PARA REDAÇÃO
Mazzuca
Em 12/07/99
COMO RELATOR
Presidente

Autoriza a criação do "Informativo do Consumidor", sob a responsabilidade da Comissão de Defesa do Consumidor.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 03/AGO/1999

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do "Informativo do Consumidor", sob a responsabilidade da Comissão dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º - O Informativo do Consumidor tem por finalidade a divulgação:

- dos direitos do consumidor e matérias correlatas;
- das ações que a Câmara Municipal de Fortaleza desenvolva em defesa desses direitos;
- das lutas e vitórias dos consumidores ou de suas entidades representativas, seja na justiça, ou através de processos de organização e mobilização.

Art. 2º - A Comissão do Consumidor da Câmara Municipal de Fortaleza caberá definir a responsabilidade editorial, projeto gráfico, periodicidade e tiragem do Informativo do Consumidor, submetendo à aprovação da Mesa Diretora no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1999.

Vereador Cid Marconi - PSDB

Vereador Carlinhos Neto - PTB

Vereador Alberto Queiroz - PPS

Vereador Nelson Martins - PT

Vereador Ivá Monteiro - PSC

Vereador Augusto Gonçalves - PC do B

JUSTIFICATIVA

PR Informativo do Consumidor, 06abr99

Sendo os direitos dos consumidores matéria recentemente inserida na legislação brasileira, a população ainda carece de informações e orientação sobre os mesmos.

O Informativo do Consumidor poderá ser um canal de divulgação das ações que a Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0231 /99

Projeto de Resolução Nº 0018/99

A ORDEM DO DIA

22 / 06 / 1999

Presidente

O vereador Cid Marconi e outros subscritores, submetem à apreciação desta Casa o incluso projeto de Resolução que: "autoriza a criação do informativo do consumidor."

Deve prosperar a iniciativa sob comento em razão de sua utilidade junto ao consumidor e aos órgãos afetos à matéria.

Ressalva-se, porém, que as despesas advindas da confecção do informativo deva constar do próximo orçamento da Casa.

Em razão do exposto encaminhamos a matéria para decisão plenária.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 16 DE JUNHO DE 1999.

Relator

Presidente

A ORDEM DO DIA
12 AGO 1999

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0018/99.

APROVADO
EM 12 AGO 1999

Presidente

Autoriza a criação do Informativo do Consumidor, sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Informativo do Consumidor, sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º O Informativo do Consumidor tem por finalidade a divulgação:

I – dos direitos do consumidor e matérias correlatas;

II – das ações que a Câmara Municipal de Fortaleza desenvolva em defesa desses direitos;

~~III – das lutas e vitórias dos consumidores ou de suas entidades representativas, seja na justiça ou através de processos de organização e mobilização.~~

Art. 3º À Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara Municipal de Fortaleza caberá definir a responsabilidade editorial, projeto gráfico, periodicidade e tiragem do Informativo do Consumidor, submetendo-o à aprovação da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 11 DE AGOSTO DE 1999.

Presidente



OFÍCIO Nº 2033 /99 – DIEXP
Fortaleza, 17 de agosto de 1999.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação a Resolução Nº 1.540, de 16 de agosto 1999, que ***“Autoriza a criação do Informativo do Consumidor, sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor”***.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito César Braúna Braga Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta